



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 093/2011 (PMRC)

DISPENSA POR LIMITE Nº 078/2011 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER A MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO WEB SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, CRIAÇÃO DE NOVOS MÓDULOS PARA O SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE E-MAILS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 24 MESES, CONFORME EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE Nº 078/2011(PMRC).

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INGÁ PÚBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Castro Alves, nº 610, na cidade de Barbosa Ferraz, estado do Paraná, CNPJ/MF nº 10.540.117/0002-00, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **PAULO CÉZAR CARDOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Professor Giampiero Monacci, nº 445, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Maringá, estado do Paraná, portador da Carteira de identidade RG nº 4.661.148-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 847.146.119-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações feitas pela Lei Federal nº 9.648/98, de 27 de Maio de 1998, face ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie; assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Dispensa por Limite nº 059/2011 (PMRC), homologado em 01 de Junho de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa para fazer a manutenção e hospedagem do Web Site oficial do município, criação de novos módulos para o site oficial do município, manutenção e hospedagem de e-mails oficiais do município, pelo período de 24 meses, conforme edital de Dispensa por Limite nº 078/2011 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Discriminação	Apres	Quant	Vir uni (R\$)
1	Manutenção e hospedagem do Web Site oficial; Criação de novos módulos para o site; Manutenção e hospedagem de e-mails oficiais.	Serv./mês	24	230,00

Parágrafo Único – A contratação para a criação, manutenção e hospedagem do Web Site Oficial da Prefeitura Municipal envolve os seguintes módulos:

- Informações sobre o Município;
- Sistema de Notícias;
- Sistema de busca de notícias dentro do site;
- Sistema para Publicação de Licitações;
- Publicação de Concursos Públicos, Testes Seletivos;
- Sistema de Leis Municipais;
- Galeria de Obras;
- Telefones úteis;
- Lista de todos os Prefeitos e Gestões;
- Conheça o Prefeito;
- Galeria de Eventos;
- Galeria de Eventos Históricos;
- Agenda Cultural;
- Sistema de Gastos Públicos;
- Papéis de Parede;
- Pop-up's;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- q) Sistema de Enquête;
- r) Guia Comercial do Município;
- s) Ouvidoria;
- t) Pontos Turísticos;
- u) Escolas Municipais;
- v) Hospitais e Postos de Saúde;
- w) Plano Diretor;
- x) Serviço de WebMail com o e-mail oficial do município;
- y) Serviço de Hospedagem e manutenção do site;
- z) Serviço de FTP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa por Limite nº 078/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de R\$ 5.520,00 (Cinco mil quinhentos e vinte reais), pelo fornecimento do Item 1 objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados em fornecimento mensal durante a vigência do contrato e após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 03 de Agosto de 2011 à 02 de Agosto de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa por Limite nº 078/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

1.023-Estrutura do Parque Industrial

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.39.88.02	2130	01000	Recursos Ordinários (Livres)	Publicidade de Serviços, Obras e Campanhas
0901	04	122	0019	2	060	3.3.90.39.88.02	1998	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	Publicidade de Serviços, Obras e Campanhas

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 60 (sessenta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Realizar a criação e implantação do site e manutenção mensal, de forma imediata e fracionada;
- b) Atender os casos de urgência, imediatamente à solicitação da **CONTRATANTE**;
- c) Zelar pela sua competência exclusiva no desempenho dos serviços destinados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- d) Responder por perdas e danos da **CONTRATANTE**, caso não efetue sem justificativa comprovada a atualização ou qualquer manutenção necessária solicitada pela **CONTRATANTE**, desobrigando-a de fazer o pagamento relativo ao mês da falta, não eximindo-se de prestar o serviço exigido;
- e) Responder por danos causados a terceiros, provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, assumindo inteira responsabilidade, mesmo que praticada por seus funcionários;
- f) Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas da **CONTRATANTE** sempre que solicitados, emitindo relatórios de acessos com comparativos dos últimos 12 (doze) meses, senhas, logins e outros, referente ao domínio e discriminação dos serviços realizados.
- g) Emitir Nota Fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- h) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato (utensílios, aparelhos, equipamentos, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar às atualizações e informações do Site através de sistema fornecido pela **CONTRATADA**;
- c) Informar via E-mail os casos de urgência, para pronto atendimento da **CONTRATADA**;
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Sexta.
- e) A **CONTRATANTE**, após a criação do Web Site, será exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;
- f) A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o Web Site somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;
- g) Obriga-se a **CONTRATANTE** a não entregar o Web Site nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgações a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa;
- h) A **CONTRATANTE** assume total e exclusiva responsabilidade pelo conteúdo e alimentação do site em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições e dentro do prazo de validade especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, já qualificado ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa por Limite nº 059/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITO - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de Agosto de 2011.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Lisandro José Neri Baggio
Secretário Municipal Administração e Gestor de Contrato


Paulo Cezar Cardoso
Ingá Pública Solução em Informática LTDA - Contratada


Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeid@bolmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N.º 093/2011 – (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE N.º 078/2011 (PMRC)

Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/ME: 75.449.579/0001-73

Controlada: INGA PUBLICA SOLUCOES EM INFORMÁTICA

CNPJ/ME: 10.520.417/0992-00

Objeto: Contratação de empresa para fazer a Manutenção e Hospedagem do Web Site Oficial do Município, Criação de novos módulos para o Site Oficial do Município, Manutenção e Hospedagem dos E-mails oficiais do Município.

Valor: R\$ 3.815,00 (Três Mil, Oitocentos e Quinze Reais)

Fundamento: Lei nº 4.110, de 27 de Setembro de 1965, Lei nº 8.066 de 21 de Junho de 1993

Assinatura: 03 de Agosto de 2011

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO N.º 094/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de medicamentos diversos para distribuição gratuita na Farmácia do Centro Municipal de Saúde (Dr. Agnelo Marques de Souza)

Contratada: JAIR MARTINI – ME

CNPJ/ME: 80.724.487/0001-94

Valor: R\$ 88.691,86 (Oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)

Pagamento: 20 (Vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

Vigência: 03 de Agosto de 2011 à 02 de Agosto de 2012

Assinatura: 03 de Agosto de 2011

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO N.º 095/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2011 (PMRC)
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: A possível aquisição de medicamentos diversos para distribuição gratuita na Farmácia do Centro Municipal de Saúde (Dr. Agnelo Marques de Souza)

Assinatura: 04 de Agosto de 2011
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CONVOCACAO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a desclassificação dos candidatos Emerson dos Santos e Lucas Baggio, aprovados, respectivamente em 15º e 16º lugares no concurso público de Auxíliar Administrativo, conforme Editais de Desclassificação publicados nos dias 4 e 11 de agosto de 2011 no Jornal Periódico Norte

Resolve:

Convocar, de conformidade com o item 3 do Capítulo VII do Edital de Concurso Público n.º 011/2009, de 27/08/2009, em substituição ao servidor demissionário Danilo Santos Ferreira a candidata **SILVIA FABRÍCIA PEREIRA PIRES**, portadora do RG n.º 288.120-8, aprovada em 17º lugar no concurso público realizado para o emprego público de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, para um prazo de três dias úteis a contar da data de publicação do presente edital, comparecendo ao Setor de Pessoal desta Municipalidade munida de todos os documentos pessoais, visando o provimento da vaga existente para este emprego, observados os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no respectivo edital.

Findo o prazo acima sem que seja atendida e convocação a candidata seja desclassificada devendo ser convocado o candidato subsequente de acordo com o item 4 do Capítulo VII do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2011

GERALDO MAURÍCIO RAUJO, PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itambaraça
ESTADO DO PARANÁ



REPUBLICAÇÃO DE AVANDE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA DE ITAMBARAÇA

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP n.º 003/2011

Processo Licitatório n.º 008/2011

Ata de Registro de Preços n.º 004/2011

OBJETO DA LICITAÇÃO – Aquisição de Gas Injetável de Petróleo (GIP), acondicionado em botião de 13 kg, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração Geral, Educação, Saúde, Municipal, Escolas, Presidenciais e Centros de Educação Municipais do Município de Itambaraça

O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 004/2011 está disponível no site www.itambaraça.pr.gov.br/Licitacoes – Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8166/93

Itambaraça, 11 de agosto de 2011

VALDIRINA TACCHES, Diretora Municipal